

KORA SAÚDE PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ/MF nº 13.270.520/0001-66
NIRE 32.300.031.871
Companhia Aberta de Capital Autorizado

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO DA KORA SAÚDE PARTICIPAÇÕES S.A., REALIZADA EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO EM 23 DE JUNHO DE 2026.

1 DATA, HORA E LOCAL: Realizada no dia 23 de junho de 2026, às 15:00 horas, de forma exclusivamente a distância e digital, por meio da plataforma digital TEN (“**Plataforma**”), cujo link de acesso foi disponibilizado pela Kora Saúde Participações S.A. (“**Companhia**”) aos debenturistas habilitados, observado o disposto na Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 81, de 29 de março de 2022 (“**Resolução CVM 81**” e “**Assembleia Geral de Debenturistas**”, respectivamente).

2 CONVOCAÇÃO: A realização da convocação da presente Assembleia Geral de Debenturistas observou os termos do Art. 124, §1º, inciso II, do Art. 71, § 2º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor (“**Lei das Sociedades por Ações**”) e da Cláusula 11 do “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia **Adicional** Fidejussória, em até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos de Distribuição da Kora Saúde Participações S.A.” celebrada em 04 de abril de 2022, entre a Emissora e o Agente Fiduciário, conforme aditada (“**Escritura de Emissão**”), mediante publicação do edital de convocação, no “Jornal a Tribuna” nos dias 28, 29 e 30 de maio de 2026.

3 PRESENÇA: Presentes os representantes **(a)** dos titulares das debêntures da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries, detentores de 74,48% (setenta e quatro inteiros e quarenta e oito centésimos por cento) das Debêntures em Circulação (“**Debenturistas**”), conforme lista de presença constante no Anexo I da presente ata; **(b)** da Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário da Emissão, representando a comunhão dos Debenturistas (“**Agente Fiduciário**”); **(c)** da Emissora, conforme assinaturas constantes no final desta ata.

4 MESA: Assumiu a presidência a Sra. Fernanda Shimura Perticarari, secretariada pela Sra. Thaís Ambrosano.

5 ORDEM DO DIA:

Considerando que:

(a) em 29 de abril de 2026, a Companhia e demais empresas integrantes do Grupo Kora Saúde

propuseram pedido de Recuperação Extrajudicial, autos nº 4073175-42.2026.8.26.0100, em trâmite perante a 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais - Foro Central Cível (“**Recuperação Extrajudicial Grupo Kora Saúde**”);

(b) em 04 de maio de 2026, foi proferida decisão que, em síntese, deferiu o processamento da Recuperação Extrajudicial Grupo Kora Saúde, bem como determinou a suspensão, pelo prazo de 180 dias, de todas as execuções contra o Grupo Kora Saúde, movidas por credores abrangidos pelo respectivo plano; e

(c) a Recuperação Extrajudicial Grupo Kora Saúde, proposta no dia 29 de abril de 2026, configurou Evento de Vencimento Antecipado Automático, conforme disposto na Cláusula 6.1.1, “iii” da Escritura de Emissão, observado o disposto na Cláusula 6.1.7 da Escritura de Emissão.

Isto posto, examinar, discutir e deliberar sobre as seguintes matérias:

(i) A sustação ou suspensão dos efeitos do vencimento antecipado das Debêntures, instaurado em razão da propositura, pela Emissora, do Plano de Recuperação Extrajudicial em 29 de abril de 2026, nos termos da Cláusula 6.1.2, “iii” da Escritura de Emissão;

(ii) A contratação de escritório de advocacia para a representação do Agente Fiduciário, em benefício dos interesses e direitos dos Debenturistas da Primeira Série e Debenturistas da Segunda Série, podendo atuar no âmbito judicial e/ou extrajudicial, para negociação, defesa, proteção dos direitos e interesses dos Debenturistas da Primeira Série e Debenturistas da Segunda Série, e, em especial, para recuperação do crédito, nos termos da(s) proposta(s) de honorários a ser(em) apresentada(s) no momento da realização da Assembleia e/ou aos Debenturistas;

(iii) A eventual adesão do Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas da Emissão, com exceção daqueles que optarem (ou optaram) por individualizar a autorrepresentação do seu crédito no âmbito do Plano de Recuperação Extrajudicial, aos termos do Plano de Recuperação Extrajudicial, para homologação, e seus posteriores e eventuais aditamentos, para recebimento do crédito decorrente da Escritura de Emissão na forma ali prevista, e, conseqüentemente, a autorização para que o Agente Fiduciário e o Assessor Legal, pratiquem todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à implementação das deliberações referentes ao Plano de Recuperação Extrajudicial;

(iv) Deliberar sobre a prática de atos de cunho estratégico para proteção dos interesses dos Debenturistas, inclusive no âmbito da Recuperação Extrajudicial Grupo Kora Saúde ou eventual outro processo;

(v) A criação de mecanismo de aporte para constituição de Fundo de Despesas para, caso e quando necessário, fazer frente às despesas necessárias para manutenção da Emissão, incluindo, mas não se

limitando, as despesas para custeio de eventuais medidas a serem adotadas no âmbito judicial e/ou extrajudicial por assessor legal contratado, a fim de proteger os direitos e interesses dos Debenturistas (“**Aporte de Recursos**”), nos termos a serem oportunamente comunicados pelo Agente Fiduciário; e

(vi) A celebração, pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, de aditamento à Escritura de Emissão, caso necessário, para refletir as deliberações da presente assembleia.

Antes das deliberações, o Agente Fiduciário questionou a Emissora e os Debenturistas acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM nº 94/2022 – Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como no artigo 115 §1º da Lei 6.404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tais hipóteses inexistem.

6 DELIBERAÇÕES: Instalada validamente a presente Assembleia Geral de Debenturistas, após exame e discussão das matérias da Ordem do dia:

Os representantes de Debenturistas representando 74,38% (setenta e quatro inteiros e trinta e oito centésimos por cento) das Debêntures em Circulação (em conjunto, denominados como “**Debenturistas Individualizados**”), consignam que já exercem a autorrepresentação do seu crédito na Recuperação Extrajudicial Grupo Kora Saúde, razão pela qual eximem o Agente Fiduciário da responsabilidade de sua representação para esse fim, cabendo individualmente a cada Debenturista Individualizado arcar com seus próprios custos para representação, assessoria e defesa de seus interesses individuais (“**Individualização**”).

Nesse sentido, os Debenturistas Individualizados declaram pleno conhecimento e concordância com o fato de que, em razão do exercício da Individualização, não mais integram, a partir desta data, o conceito de “Debentures em Circulação” para deliberar sobre as matérias inerentes à Recuperação Extrajudicial Grupo Kora Saúde que caracterizem conflito de interesse material (substancial) aos interesses e direitos da comunhão dos Debenturistas, sem prejuízo do direito de voto nas demais matérias relacionadas à Emissão, em especial, àquelas que porventura possam gerar eventuais custos e despesas adicionais.

Os Debenturistas Individualizados ficam cientes, que, ao decidir atuar de forma individual: (i) serão os únicos responsáveis por avaliar sua capacidade jurídica para tanto e por todos os custos decorrentes das medidas eventualmente tomadas por si, incluindo, mas não se limitando, custas e despesas judiciais, honorários contratuais e sucumbenciais e outros que venham a ser incorridos em razão da sua autorrepresentação nos autos da Recuperação Extrajudicial Grupo Kora Saúde; (ii) agirão exclusivamente com relação aos direitos decorrentes das Debentures por si detidas, não tendo qualquer poder de representação dos demais debenturistas para agir em seu nome em âmbito judicial ou extrajudicial; (iii) estão cientes de que a Individualização autoriza os Debenturistas Individualizados a se autorrepresentarem judicialmente, no âmbito da Recuperação Extrajudicial Grupo Kora Saúde, com a

ressalva de que qualquer disposição sobre as garantias vinculadas ou eleição de pagamento dentro do Plano de Recuperação Extrajudicial, incluindo, mas não se limitando, à excussão das garantias e implementação das novas condições, deverá observar as normas regulatórias às quais se submetem o crédito e garantias decorrentes das Debêntures e ser necessariamente tratada no âmbito da Assembleia Geral de Debenturistas.

O Agente Fiduciário consigna que, ressalvada as condições mencionadas acima acerca da Individualização, os Debenturistas Individualizados permanecem responsáveis pelo cumprimento de todos os demais termos e condições da Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, à eventuais custos com honorários dos prestadores de serviços da Emissão, na hipótese de não cumprimento, pela Emissora, das obrigações de pagamento previstas na Escritura de Emissão.

Por fim, o Agente Fiduciário esclarece que, caso a Individualização dos Debenturistas Individualizados seja indeferida no âmbito da Recuperação Extrajudicial Grupo Kora Saúde, estes deverão notificar o Agente Fiduciário para o endereço eletrônico: claims@vortex.com.br, no prazo de até 03 (três) Dias Úteis da ciência do indeferimento, para que o crédito do respectivo debenturista possa ser incluído na representação ao Agente Fiduciário, o qual observará os termos e deliberações tomados nesta e demais Assembleias.

Isto posto, colocadas em decisão as matérias da Ordem do Dia:

- a) **Em relação aos itens “i” a “vi” da Ordem do Dia**, dentre os Debenturistas detentores de Debêntures em Circulação representando 74,48% (setenta e quatro inteiros e quarenta e oito centésimos por cento) votaram pela **suspensão da presente assembleia sem deliberação das referidas matérias, para reabertura no dia 7 de julho de 2026, às 15 horas.**

O Agente Fiduciário consigna a necessidade de retificação da Relação de Credores apresentada pelo Grupo Kora Saúde no âmbito da Recuperação Extrajudicial Grupo Kora Saúde, conforme anteriormente solicitado, para que passe a constar a Vórtx, na qualidade de agente fiduciário e representante da comunhão dos Debenturistas da presente Emissão, e não os debenturistas de forma nominal e distinta, como constou, vez que a identificação personalizada pela qual os credores sujeitos foram arrolados pelo Grupo Kora Saúde: (a) não deixa clara a origem do crédito detido pelos referidos credores, de modo que seja possível concluir se o credor foi arrolado na qualidade de Debenturista da presente Emissão ou se em decorrência de título de crédito diverso; e, conseqüentemente, (b) não permite verificar se o crédito sujeito foi corretamente calculado e relacionado pelas Recuperandas, ou seja, devidamente atualizado, fracionado na proporção de Debêntures individualmente detidas e excetuado o crédito de natureza extraconcursal titularizado pela comunhão de Debenturistas; (c) viola o sigilo da posição de investidores da Debênture para o público em geral (em afronta à LGPD e o dever de sigilo); (d) poderá contemplar parte ilegítima como detentora de crédito sujeito, tendo em vista a possibilidade de venda da posição de

Debenturista no mercado secundário na B3 e, conseqüentemente, a troca de titularidade do percentual sobre o crédito.

Adicionalmente, o formato da relação de credores apresentada pelo Grupo Kora Saúde também representa risco operacional à Debênture, uma vez que, ao deixar de arrolar a Vórtx, na qualidade de Agente Fiduciário e representante da comunhão dos Debenturistas desta Emissão, obsta o exercício do dever legal e regulatório de representação da comunhão dos Debenturistas no âmbito da Recuperação Extrajudicial, inclusive para exercício de eventual adesão aos termos do PRE apresentado e eleição de opção de pagamento do crédito da comunhão em favor dos debenturistas que não se individualizaram, desde que por estes deliberado e aprovado previamente em assembleia geral de debenturistas, o que não impede eventual representação processual pelo Debenturista de forma individualizada.

A Companhia consignou que não concorda com a posição do Agente Fiduciário observando que a LRF exige que a Companhia apresente em Juízo “a relação nominal completa dos credores”, conforme art. 163, §6º, III (*III- os documentos que comprovem os poderes dos subscritores para novar ou transigir, relação nominal completa dos credores, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente*).

Portanto, ainda que o Agente Fiduciário tenha poderes de *representação* da comunhão dos debenturistas perante a emissora, isso não se confunde com a “*titularidade*” do crédito. Há precedentes, em RE e RJ, reconhecendo a validade do voto/adesão pelo credor debenturista em caráter individual.

Aliás, o próprio Juiz que preside a RE de Kora, asseverou, na RE da Casas Bahia: “...O agente fiduciário, sem negar essa realidade, apegou-se à inexistência de um procedimento prévio de individualização ou desmembramento da comunhão de debenturistas (fl. 2588). Porém, na recuperação extrajudicial essa formalidade é superável mediante a juntada de documentação comprobatória dos poderes dos subscritores para novar ou transigir (art. 163, § 6º, inc. III)...”.

Na RE da UNIGEL (posteriormente RJ), o Juízo também decidiu: “O debenturista, nos termos da Lei 6404/76, não está impedido de exercer seus direitos individualmente, a despeito ao agente fiduciário atuar na defesa dos interesses da comunhão dos debenturistas.”

A LSA é expressa ao prever a representação pelo Agente Fiduciário dos debenturistas em processos de “falência, concordata intervenção ou liquidação extrajudicial da companhia emissora, salvo deliberação em contrário da assembleia dos debenturistas” (cf. art. 68, 3º, alínea “d”).

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

Os Debenturistas, por seus representantes aqui presentes, declaram, para todos os fins e efeitos de direito, reconhecer todos os atos aqui deliberados e os riscos decorrentes das deliberações, razão pela qual os Debenturistas assumem integralmente a responsabilidade pelos atos objeto da presente deliberação, mantendo o Agente Fiduciário integralmente indene e a salvo de quaisquer despesas, custos ou danos que este venha eventualmente a incorrer em decorrência do ato praticado nos termos desta Assembleia Geral de Debenturistas, exceto no que tange às obrigações e ações assumidas pelo Agente Fiduciário nos termos da Emissão e da legislação aplicável.

Os Debenturistas declaram ciência de todo o teor do quanto deliberado na presente Assembleia, os possíveis riscos, em especial, mas não se limitando, aos operacionais e jurídicos, bem como declaram que deliberam por suas próprias razões e convicções, estando cientes de todos os riscos inerentes, não interferindo o Agente Fiduciário no processo decisório do quanto aprovado.

O Agente Fiduciário consigna que, conforme previsto na Cláusula 8.15 da Escritura de Emissão, não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora, pela Devedora ou pelos investidores, conforme o caso.

As deliberações da presente Assembleia Geral de Debenturistas, são tomadas por mera liberalidade dos Debenturistas, portanto não (i) poderão ser interpretadas como precedente ou renúncia dos Debenturistas quanto ao cumprimento, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, das obrigações assumidas nos documentos da Emissão; nem (ii) poderão impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelos Debenturistas, de quaisquer direitos pactuados nos documentos da Emissão, bem como não importam em quaisquer formas de novação ou extinção das garantias prestadas às Debêntures, observando o disposto nos artigos 360 a 367 e 838 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil Brasileiro"), exceto pelo deliberado nesta Assembleia Geral de Debenturistas, nos exatos termos acima.

Sem prejuízo dos riscos já mencionados, o Agente Fiduciário informa aos Debenturistas que as deliberações da presente assembleia podem ensejar riscos mensuráveis e não mensuráveis às Debêntures, incluindo, mas não se limitando, ao eventual aumento do risco de crédito em razão: (i) do exercício da Individualização pelos Debenturistas Individualizados, assim como eventual divergência de posicionamento entre os Debenturistas Individualizados e os demais Debenturistas da Emissão nos autos da Recuperação Extrajudicial Grupo Kora Saúde, o que poderá resultar na impossibilidade de aditamento à Escritura de Emissão a depender da forma e condições que venham a ser negociadas e aprovadas no Plano de Recuperação Extrajudicial; (ii) da possibilidade de não recuperação de custos e despesas eventualmente antecipados pelos Debenturistas; e (iii) da própria aprovação do Plano de Recuperação Extrajudicial que poderá prever descontos expressivos, condições distintas daquelas anteriormente contratadas e a prorrogação do prazo de vencimento.

O Agente Fiduciário não é responsável por verificar se o gestor, administrador ou procurador dos Debenturistas ao tomar a decisão no âmbito desta assembleia, age com diligência observando as respectivas orientações de seu investidor final, de acordo com seu regulamento. Consigna, ainda, que a tomada de decisão pelos Debenturistas, representado por seu gestor, administrador ou procurador deve atender aos objetivos de seu investidor final e de sua política e decisão de investimento.

Os Debenturistas, a Emissora, as Fiadoras e o Agente Fiduciário reconhecem que as declarações de vontade das partes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado (i) o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, ou (ii) outro meio de comprovação da auditoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo a forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz. Na forma acima prevista, a presente ata, bem como demais instrumentos que dela decorrem, caso necessário, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto neste parágrafo.

Ficam ratificados todos os demais termos e condições da Escritura de Emissão, bem como todos os demais documentos da Emissão até o integral cumprimento da totalidade das obrigações ali previstas.

Os termos com iniciais maiúsculas utilizados nesta Assembleia Geral de Debenturistas que não estiverem aqui expressamente definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão.

- 7 ENCERRAMENTO:** Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, não houve qualquer manifestação. Assim sendo, nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente Assembleia Geral de Debenturistas, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada pela Presidente, pela Secretário, pela Emissora e pelo Agente Fiduciário.

Vitória/ES, 23 de junho de 2026.

Fernanda Shimura Perticarari
Presidente

Thaís Ambrosano
Secretária

PÁGINA DE ASSINATURAS ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO DA KORA SAÚDE PARTICIPAÇÕES S.A., REALIZADA EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO EM 23 DE JUNHO DE 2026.

na qualidade de Agente Fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Fernanda Shimura Perticarari
Procuradora

Rafael Toni
Procurador

na qualidade de Emissora:

KORA SAÚDE PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome: Alexandre Augusto Olivieri
Cargo: Diretor Financeiro de Relações
com Investidores

Nome: Eduardo Maia Jereissati
Cargo: Diretor Financeiro

ANEXO I DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO DA KORA SAÚDE PARTICIPAÇÕES S.A., REALIZADA EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO EM 23 DE JUNHO DE 2026.

VALORA PREVIDENCIÁRIO MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO; VALORA MASTER FIFE PREVIDENCIÁRIO FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO; VALORA ABSOLUTE FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO; VALORA PREVIDÊNCIA FIFE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA; VALORA ARKA FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO; VCE 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA; VCE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA; VALORA: Pedro Luiz Martins Ribeiro; INTER ICATU PREVIDÊNCIA FIFE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - CLASSE DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA; LUMINA: Catarina Rosa Rodrigues; LUMINA: Fernando Chican de Oliveira; LCM ODYSSEY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA; LCM ODYSSEY M2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA; LCM ODYSSEY III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA; LCM 3 - BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA; LCM 3B - BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA INVEST NO EXT RESP LIMITADA; LCM 1-A FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA IE RESPONSABILIDADE LIMITADA; AUGME K 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA; AUGME PRO VC FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO; AUGME FI RF INCENTIVADO EM INFRAESTRUTURA; AUGME PRO TB FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO; AUGME PRO III FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO; AUGME INSTITUCIONAL CLASSE DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO - RESP LIMITADA; AUGME VINTAGE I CLASSE DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO - RESP LIMITADA; FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ZONDA HY; AUGME HIGH GRADE FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA; AUGME VD FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS; AUGME PRO IV CLASSE DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO; AUGME PRO II FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO; AUGME PRO 051 MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA; AUGME 90 II CLASSE DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO - RESP LIMITADA; AUGME PRO XPA CLASSE DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO - RESP LIMITADA; AUGME VP FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA; AUGME PRO CLASSE DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO - RESP LIMITADA; AUGME: Henrique Barbosa Mercado Santos; Banco Santander Brasil S/A; SANTANDER: Luiz Antonio Ferreira de Souza; Banco do Brasil SA; BB: Eduardo Henrique Vieira de Freitas Guimarães; POLO: Pedro Henrique

Ferreira Brandão; POLO: Mariana Pedrosa Jungstedt; POLO: Conrado Valiante da Rocha; POLO CRÉDITO PREVIDÊNCIA FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA FIFE; POLO CRÉDITO CORPORATIVO INSTITUCIONAL MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO – RESPONSABILIDADE LIMITADA; POLO CREDITO CORPORATIVO MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA CREDITO PRIVADO LONGO PRAZO - RESPONSABILIDADE LIMITADA; POLO CRÉDITO ESTRUTURADO 90 FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO; NW1 FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR; PW2 FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR - RESPONSABILIDADE LIMITADA; POLO HIGH YIELD MASTER CRÉDITO PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA; POLO: Daniel Lorenzo Ferreira Merino; CAPITANIA INFRA RENDA 90 II FIF RENDA FIXA INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA - RESP LIMITADA; CAPITÂNIA PREV ADVISORY XP SEGUROS FIFE FIF RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA; CAPITÂNIA K FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO; CAPITÂNIA PREVIDENCE ADVISORY ICATU FIF RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LTDA; CAPITÂNIA REIT PREV ADVISORY XP SEGUROS FIFE FIF MULTIMERCADO CRÉD PRIV - RESPONSABILIDADE LIMITADA; CW1 CRÉDITO PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA; CAPITÂNIA RADAR 90 FIC DE FIF MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO - RESPONSABILIDADE LIMITADA; CAPITÂNIA MULTI RECEBÍVEIS II FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA; HARPIA CRED PRIV FI FINANCEIRO - CI RF CRED PRIV - RESP LIMITADA; CAPITÂNIA PREV ITAÚ FIFE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESP LIMITADA; CAPITÂNIA CREDPREVIDÊNCIA MÁSTER FI FINANCEIRO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO RESP LTDA; CAPITANIA PREMIUM MASTER FIF RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO - RESPONSABILIDADE LIMITADA; CAPITANIA FIX CREDITO PRIVADO FI FINANCEIRO RENDA FIXA - RESPONSABILIDADE LIMITADA; CAPITÂNIA CARTEIRA CRI II FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA; AQUILA 6 CRÉDITO PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA - RESPONSABILIDADE LIMITADA; CAPITÂNIA PREV BP FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA; CAPITÂNIA PORTFOLIO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA; CAPITÂNIA BWM FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO; CAPITÂNIA CORPORATE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA; AQUILA 7 CRÉDITO PRIVADO FI FINANCEIRO RENDA FIXA LONGO PRAZO - RESPONSABILIDADE LIMITADA; CAPITANIA: ARIEL HALABAN; AZ QUEST: Tiago Marques Rangel da Silva; AZ QUEST B PREVIDENCIA FIFE MASTER FIM CP; AZ QUEST: Daniel de Moraes Borini; Iridium Apollo Master Prev FI RF Cred Priv; Iridium Titan Master FI RF Credito Privado; Iridium Apollo FI Renda Fixa Credito Privado; IRIDIUM: Yannick Bergamo; MARCELO MIRANDA DE MATTOS; INTER CONSERVADOR FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA; G2LM FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA; INTER PREMIUM FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA

FIXA CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO RESPONSABILIDADE LIMITADA; INTER CONSERVADOR PLUS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO RESPONSABILIDADE LIMITADA; INTER ASSET: Helena de Almeida Lage; andre pisetta santana.

ANEXO II DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO DA KORA SAÚDE PARTICIPAÇÕES S.A., REALIZADA EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO EM 23 DE JUNHO DE 2026.

ANEXO II – PROPOSTA ASSESSOR LEGAL

